DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.529/2021.

"Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Especial no valor de R$ 493.661,77"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 911/2021 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 911/2021, em seu artigo 3º, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 493.661,77 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.1.017 – Pavimentação Asfáltica – 350.000

633 – 4.4.90.51.00 – 02.100.58 – Obras e Instalações R$ 350.000,00
634 – 4.4.90.51.00 – 01.100.58 – Obras e Instalações R$ 143.661,77

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), código de aplicação (02.100.58), recursos estes que serão repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e parte por esta Municipalidade através do superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 143.661,77 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.

Iaras, 10 de Março de 2021.

MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
MARIA TEREZA A. A. MOREIRA
ASSESSORA DE GABINETE DO PREFEITO

.....

DECRETO Nº 1.530/2022.

"Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 92.191,42"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 926/2021 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 926/2021, em seu artigo 4º, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 92.191,42 (noventa e dois mil, cento e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.1.017 – Pavimentação Asfáltica – 350.000

634 – 4.4.90.51.00 – 01.100.58 – Obras e Instalações R$ 92.191,42

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique

Iaras, 10 de Março de 2022.

MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
MARIA TEREZA A. A. MOREIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

RESOLUÇÃO Nº. 01, de 28 de Dezembro de 2021

Estabelece novas normas para registro de entidades não govermanentais e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iaras, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 024, de 04 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 016, de 08 de Maio de 2009, e o estabelecido na Ata da Reunião ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto nos art. 90, parágrafo único, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e sócio educativo destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não-governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº. 74 de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo assistência aos adolescentes e à educação profissional e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art.1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao registro de entidades e Inscrição de Programas de entidades governamentais e não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente em Iaras/SP.

Capítulo I - Dos OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução:

I. Registrar as entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

II. Inscrever os programas de entidades governamentais e não-governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

III. Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

CAPÍTULO II – DO REGISTRO e INSCRIÇÃO

Seção I – Do Registro de Entidades não governamentais

Art. 3º - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

I – Promoção

II – Defesa.

III – Educação Profissional.

Art. 4º - Serão registradas na categoria Promoção às entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes, através de:

I. Desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

II. Execução direta de programas de proteção e/ou sócio-educativo nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990.

Art. 5º - Serão registradas na categoria Defesa aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

a) Ações judiciais;

b) Procedimentos e medidas administrativas;

c) Mobilização social e medidas sócio- políticas.

Art.6º – Serão registradas na categoria Educação Profissional, as entidades que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para adolescentes.

Parágrafo-único - Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnica profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63,64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.060/90, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

Art. 7º- O Registro terá validade por até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer de regularidade de funcionamento da entidade.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Art. 8º- As entidades não-governamentais poderão solicitar registro no CMDCA, com validade provisória de (01) ano, desde que apresentados os documentos pertinentes aos projetos e/ou programas de implantação pretendida e laudo de habitabilidade quando for o caso, observados os procedimentos para a concessão de registro, assim como:-

I. Requerimento solicitando Registro da Entidade, dirigido à Presidência do CMDCA;

II. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;

III. Cópia da ata de eleição da atual diretoria;

Parágrafo Único- O registro provisório poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que apresentados documentos comprobatórios do processo de implantação do projeto e/ou programa.

Art.9 - Após 6 (seis) meses da concessão do registro provisório, as organizações deverão solicitar para o CMDCA o registro de até 2 (dois) anos, com a devida apresentação de toda a documentação pertinente aos respectivos programas e/ou projetos, conforme previsto nesta Resolução, bem como, principalmente, com a indicação exata das crianças e dos adolescentes atendidos (sexo e faixa etária).

§ 1º- Para referida concessão deverão apresentar os documentos exigidos no artigo 15 desta resolução.

§ 2º- O registro com duração de 02 (dois) anos, não será concedido se as organizações ainda não tiverem iniciado os atendimentos.

§ 3º- A não concessão de registro, implica a comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, bem como ao Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis acerca das organizações.

CAPÌTULO III – Da Inscrição de Programas ou Projetos

Art.10 - A Inscrição dos Programas ou Projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

Art.11 - As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverão ser imediatamente comunicada ao CMDCA.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS

Art. 12 - São requisitos para Registro de Entidades no CMDCA:

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

I. executar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

II. estar regularmente constituída;

III. ter em seus quadros pessoas idôneas;

IV. apresentar a documentação exigida pelo CMDCA;

Parágrafo único: As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

I. Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 e 91 do ECA;

II. Prestar atendimento sistemático e contínuo;

III. Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;

IV. Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social

V. Ter quadro de pessoal habilitado e/ou qualificado e compatível com o Regime proposto;

VI. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente de acordo com os princípios admitidos no ECA.

Art.13 - As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na Portaria 702/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto Federal nº 2.208, de 17 de abril de 1997.

§ 1º - Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio-ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias.

§ 2º - Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do Programa.

CAPÍTULO V– DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Seção I – Documentos para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades Não-Governamentais

Art.14 - São documentos exigidos para Registro de entidades de atendimento não governamentais com Sede e Foro em Iaras.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

I. Requerimento solicitando Registro da Entidade, dirigido à Presidência do CMDCA;

II. Cópia da ata de fundação;

III. Cópia do CNPJ;

IV. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;

V. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, com registro em cartório;

VI. Alvará de funcionamento e verificação da regularidade da entidade, em face do Código de Edificação, expedido pelo órgão competente do Município, com carimbo e papel timbrado;

VII. Alvará do Corpo de Bombeiros;

VIII. Atestado da Secretaria da Saúde do Estado - Centro de Vigilância Sanitária se for o caso;

IX. Atestado de antecedentes criminais dos membros da diretoria;

X. Cópia do Plano de Trabalho Anual;

XI. A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações; programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

XII. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;

§ 1º- Os documentos referidos no inciso VII somente serão exigidos para aquelas entidades que estejam desenvolvendo ações de atendimento direto a crianças e adolescentes e/ou educação profissional à adolescente

§ 2º- Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

I. Regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente;

II. Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;

III. Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida;

IV. Registro no CMDCA da Entidade mantenedora quando sua sede for fora do município de Iaras.

Art.15 – Requisitos de Inscrição de Projetos e Programas de Entidades Não-Governamentais

I. Requerimento solicitando a Inscrição dirigida à Presidência do CMDCA;

II. Cópia do Plano de Trabalho Anual;

III. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;

IV. Cópia do Certificado de Registro no CMDCA da Entidade Executora do Programa ou Projeto a ser Inscrito.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Art.16 - A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá o prazo de três meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

I. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;

II. Ramo de atividade dos estabelecimentos;

III. Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;

IV. Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;

V. Relação nominal de aprendizes contratados.

§ 1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 dias, até que apresente o relatório de início das atividades.

§ 2º - Vencido o prazo de suspensão será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.

CAPÌTULO VI - Dos Documentos para Inscrição dos Programas de Entidades Governamentais

Art. 17- São documentos exigidos para inscrição de programas ou projetos de organizações governamentais:

I. Requerimento solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do CMDCA;

II. Cópia do CNPJ;

III. Cópia do Ato de Nomeação do Dirigente da Organização;

IV. Cópia do Plano de Trabalho Anual;

V. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;

VI. A relação dos cursos, programas ou atividades oferecidas, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - O pedido de Registro ou Inscrição deverá ser protocolado na sede do CMDCA pela Secretaria Executiva do CMDCA, que o autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 19 - O pedido de Registro e Inscrição terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO – IARAS/SP
CEP: 18775-054 – FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Art. 20 - Compete a uma Comissão de inscrição composta por três conselheiros municipais, realizar visita à Entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA.

§ 1º - Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto à Lei Federal 8.069/90 e Lei 10.097/2000, e com esta Resolução.

§ 2º - A Comissão referida no caput deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades ao Conselho Tutelar, assim como parecer técnico dos órgãos de administração direta e indireta em nível municipal, quando julgar necessário;

Art. 21 - Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro ou Inscrição anterior.

Art. 22 - Cabe à Secretaria Executiva deste CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro de Programas e Entidades, contendo a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.

CAPÍTULO VIII - DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Seção I – da Negação

Art. 23 - Será negado, a juízo do CMDCA, o Registro ou Inscrição à Entidade ou Programa que:

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;

II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Esteja irregularmente constituída;

IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Parágrafo único - Das decisões de indeferimento cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 10 dias contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

Seção II – Da Suspensão

Art. 24 - O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de até 06 (seis) meses quando a Entidade ou programa:

I. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução.

II. Interromper suas atividades por período superior a 2 (dois) meses, sem motivo justificado;

III. Deixar de cumprir o Programa apresentado.

§ 1º- No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de seis meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º- Em se tratando de irregularidades em Programas ou Projetos, será concedido um prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, considerando-se o prazo restante de execução do projeto, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º- A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

Seção III – Do Cancelamento

Art. 25 - O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

I. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II. Quando for comunicada a sua extinção;

III. Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 26 - Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IX - Disposições Finais

Art. 27 - A concessão do Registro para funcionamento das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não-governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância da taxionomia dos programas e regimes estabelecida nesta Resolução.

Art. 28 - À Entidade que for concedido Registro será fornecido Certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 154 – CENTRO - IARAS/SP
CEP: 18775-054 - FONE: (14)3764-9408
E.MAIL: CMDCAIARAS@GMAIL.COM

Art. 29 – Ao Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma declaração de inscrição no CMDCA para o período de 01(um) ano.

Art. 30 - Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do Registro e Cadastro serão publicados em jornal local de grande circulação.

Art. 31 – O Conselho Tutelar deve promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 32- Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Diretoria Executiva deste CMDCA.

Art. 33 - As entidades governamentais e não-governamentais que já executam programas de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação no Diário Oficial, para procederem à inscrição de seus programas.

Art. 34 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

Art. 35 – Para as entidades já registradas pelo CMDCA de Iaras a renovação fica condicionada a entrega dos documentos previstos no Artigo 15 desta Lei.

Art. 36 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Ana Aparecida Zanola
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente